

LEI Nº 363/2019, de 20 de novembro de 2019.

“institui o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO no município de Lagoa do Tocantins/TO e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins – TO faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa do Tocantins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Tocantins – TO, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo a lei federal nº 12.816/13 passa a disponibilizar transporte para estudantes universitários estudarem na capital.

De acordo com a emenda promulgada pela presidente, os veículos poderão ser usados na área rural, no transporte de estudante da zona urbana e da educação superior.

Os estudantes universitários do turno noite começaram a ser transportados no dia 17 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULAS

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica designado o micro-ônibus Mercedes Benz de 22 lugares de uso exclusivo dos alunos universitários de segunda a sexta-feira durante o período assinado no termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo é válido por tempo limitado desde que atenda os critérios posto nesta lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – É proibido qualquer tipo de carona independente classes sociais, pois o transporte universitário é exclusivamente para estudantes matriculados.

CLÁUSULA QUARTA – Caso o ônibus que está atendendo os universitários houver algum defeito será substituído imediato por outro para não ter prejuízo os universitários.

CLÁUSULA QUINTA – A contribuição dos universitários será gerida pela associação dos universitários de Lagoa do Tocantins para as despesas necessárias.

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o projeto Transporte Universitário – Lagoa do Tocantins, que tem por finalidade organizar e transportar os estudantes universitário para capital Palmas, num raio de até (120) quilômetros da sede administrativa do município, em ordem estudantil e educacional.

Parágrafo único – O projeto visa atender aos anseios de conhecimento e qualificação profissional e estudantil dos cidadãos do Município de Lagoa do Tocantins – TO.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

Art. 2º - O projeto será constituído por um número limitado de alunos universitários, desde que atendem os seguintes requisitos:

§ 1º - Podem ser filiados ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO todos os residentes ou domiciliados em Lagoa do Tocantins/TO, de nível universitário ou técnico, bem como os cursos em geral respeitando a seguinte ordem;

I – Alunos universitários residentes em Lagoa do Tocantins/TO;

II – Alunos que já terminaram o ensino médio e reside em Lagoa do Tocantins/TO;

III – Alunos universitários já formados, matriculados em cursos de pós-graduação ou mestrado que residem em Lagoa do Tocantins/TO;

IV – Alunos de cursos diversos residentes em Lagoa do Tocantins/TO.

§ 2º - O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO não faz diferença de classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

CAPÍTULO III DA CONTRAPARTIDA

Art. 3º - Em contrapartida aos serviços oferecidos para o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO cada estudante beneficiado deverá:

I – As despesas referentes à manutenção do transporte e motorista e metade do combustível, será obrigatoriedade da prefeitura até a data final deste termo.

II – cada universitário contribuirá mensalmente para o custeio de metade do combustível do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO com o valor a ser definido entre os associados, sendo o mesmo passível de reajustes as conforme as necessidades do mesmo.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 4º - O estudante será admitido como filiado quando:

I – Manifestar seu interesse, mediante requerimento inscrito e assinado, dirigido a Secretaria Municipal de Educação Cultural.

II – Apresentar comprovante de matrícula em curso de nível superior, técnico em qualquer instituto ou universidade na capital Palmas – TO.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará Diretor de Transporte do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO.

Art. 6º - O cancelamento da filiação, com a exclusão do estudante se dará:

I – Pela não contribuição a que se propõe o projeto estudantil de criação deste projeto;

II – Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria;

II – Quando da não renovação do contrato;

§ 1º - É considerada falta grave a consumação de bebida alcoólica ou de qualquer outra substância entorpecente no interior dos veículos que realizam o transporte universitário, sujeitando o estudante à penalidade do inciso II do artigo 6º desta Lei.

§ 2º - O estudante poderá ser readmitido, mediante sua solicitação, por escrito e volta aos estudos, sendo sua proposta examinada e aprovada pelo Diretor de Transporte e pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - A regra do parágrafo anterior não se aplica no caso expulsão em virtude de falta grave.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTE

Art. 7º - É direito do estudante:

I – Beneficiar-se dos serviços do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO;

Art. 8º - São obrigações dos estudantes:

I – Comparecer às reuniões e campanhas para as quais sejam convocados;

II – Respeitar as decisões do Diretor de Transporte e da Secretaria Municipal de Educação;

III – Apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer irregularidade verificada;

IV – Prestar esclarecimento quando for solicitado;

V – Manter comportamento adequado aos bons costumes, à moral e compatível com a finalidade desta Lei, especialmente prezar pelo respeito aos demais estudantes.

CAPITULO VI DAS PENALIDADES

Art. 9º - As penalidades consistem em:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Expulsão.

§ 1º - Entende-se por advertência:

I – Depredar o patrimônio estragando ou sujando de alguma forma qualquer, o veículo de transporte universitário ou o Ônibus;

II – Apossar-se indevidamente de materiais pertencentes a terceiros;

III – Inadimplir a contrapartida de que trata o artigo 3º, inciso I desta Lei;

IV – Descumprir injustificadamente as obrigações constantes nos incisos I, II, III do artigo 8º desta Lei.

§ 2º - Entende-se por suspensão a perda temporária de todas as prerrogativas e direitos dos estudantes em relação ao TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO. A suspensão será aplicada aos infratores que reincidirem na desobediência, após terem sido penalizados com a advertência ou infringir o inciso IV do artigo 8º desta Lei. Conforme o grau de desobediência a suspensão poderá ter duração de três a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS

dez dias. Durante o período da suspensão, os filiados poderão, caso seja possível, regularizar o fato que gerou a desobediência causadora da suspensão.

§ 3º - Entende-se por expulsão, como a exclusão definitiva do quadro do TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, perdendo todos os direitos. A expulsão será imposta nos seguintes casos previstos nesta Lei e no caso de reincidência em fato que tenha originado penalidade de suspensão.

Art. 10 – As penalidades serão impostas após singelo procedimento administrativo aplicando-se, no que couber pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei, para transporte dos alunos, serão empenhadas em dotação orçamentárias:

Art. 12 – A implantação do presente programa dependerá da quantidade mínima de 20 alunos matriculados e também da autorização do prefeito municipal junto a Secretaria de Educação e Cultura na disponibilização do transporte.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO, aos 20 dias do mês de novembro de 2019.

RAIMUNDO NONATO NESTOR
Prefeito Municipal